® BuscaLegis.ccj.ufsc.br

Bestialidade e Humanidade:

Uma Guerra na Fronteira entre o Direito e a Moral ¹

Jürgen Habermas

Quando o Exército Federal Alemão entrou em ação pela primeira vez, terminou um longo período de auto-contenção, que marcou as feições civis da mentalidade alemã do pós-guerra. Estamos em guerra. Certamente, os ataques aéreos da Aliança pretendem-se algo diferentes das guerras tradicionais. De fato, a "precisão cirúrgica" dos ataques aéreos e o fato dos civis serem sistematicamente poupados têm um valor de legitimação muito alto. Isto significa a rejeição da guerra total, que marcou a fisionomia do século que termina. Mas também nós, os semi-envolvidos, que temos o conflito de Kosovo servido todas as noites pela televisão, sabemos que para a população iugoslava, que se encolhe sob os bombardeios, isso não faz a menor diferença, pois guerra é guerra.

Felizmente, não se mascaram os fatos no espaço público alemão. Nenhuma manifestação de um sentimento de predestinação da nação alemã, nenhum entusiasmo em apoio aos bons camaradas que vão à guerra. Durante a Guerra do Golfo ainda se atropelou o forte movimento pacifista com uma retórica da emergência, das exigências da dignidade, da tragédia e da responsabilidade madura. Não sobrou muito de ambos. Aqui e ali ainda há um pouco de sarcasmo sobre um pacifismo residual ou as duras palavras de ordem: "Estamos decaindo moralmente." Mas nem esse slogan faz efeito, pois tanto os partidários quanto os adversários do ataque utilizam uma clara linguagem legalista.

Os adversários pacifistas remetem-se à diferença moral entre fazer e deixar fazer e chamam atenção sobre as vítimas civis, que são as testemunhas de tamanha

¹ Traduzido por Daniel Nogueira Leitão, com a colaboração de Verônica Andrade e Florian Hoffman, do original em alemão "Bestialität und Humanität: Ein Krieg an der Grenze zwischen Recht und Moral" publicado em DIE ZEIT, n.º 18 em 29 de abril de 1999. Tradução para fim exclusivamente acadêmico.

"precisão" na utilização da força militar. Entretanto, o apelo não se dirige aos bons sentimentos de frios realistas, que prezam a razão de Estado. Ele dirige-se contra o legal pacifism de um governo verde e vermelho². Ao lado das democracias antigas, que, mais do que a nossa, se formaram a partir de uma tradição de direito razoável, os ministros Fischer e Scharping³ defendem a idéia de uma domesticação do estado de natureza entre os Estados através dos Direitos Humanos. Assim, inscreve-se na agenda a transformação do Direito Internacional Público em um Direito dos Cidadãos Mundiais.

O pacifismo legalista pretende não só conter as sempre iminentes situações de conflito entre Estados soberanos através do Direito Internacional Público, mas aboli-las por meio de uma ordem cosmopolita fortemente regulamentada pelo Direito. De Kant a Kelsen houve essa tradição entre nós. Mas hoje, ela é pela primeira vez levada a sério por um governo alemão. A participação direta e imediata em uma associação de cidadãos mundiais também protegeria os cidadãos estatais contra as arbitrariedades de seus próprios governos. A conseqüência mais importante de um Direito capaz de atuar independentemente da soberania estatal, como já se infere do caso Pinochet, é a responsabilidade pessoal dos funcionários públicos pelos crimes cometidos no serviço público civil ou militar.

Na República Federativa⁴, os pacifistas por convição de um lado e os pacifistas legalistas do outro dominam a discussão pública. Até mesmo os "realistas" escorregam para debaixo do manto da retórica legalista. Motivos antagônicos levam seja a um posicionamento contra, seja a um a favor. Os que pensam em termos de razão de estado e que desconfiam fundamentalmente de controles legais ao poder estatal soberano encontram-se de braços dados com pacifistas tradicionais, enquanto os "atlânticos"⁵, por mera fidelidade "partidária", reprimem sua suspeita contra o entusiasmo pelos Direitos Humanos que emana do Governo – contra pessoas que há pouco protestaram nas ruas contra o estacionamento dos Pershing II⁶. Dregger e Bahr alinham-se junto a Stroebele,

² N. do T.: "Verde" e "vermelho" referem-se, respectivamente, aos partidos Verde e Social-Democrata alemães, parceiros na coalizão que sustenta atualmente o Gabinete Federal alemão.

³ N. do T.: Respectivamente, os ministros das Relações Exteriores e da Defesa do atual Governo Federal.

⁴ N. do T.: Forma abreviada de referir-se ao Estado alemão, a República Federativa da Alemanha.

⁵ N. do T.: Os entusiastas da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

⁶ N. do T.: Habermas refere-se, nesse ponto, ao ministro Fischer que foi líder dos protestos pacifistas contra o estacionamento de mísseis nucleares na Alemanha.

Schäuble e Rühe junto a Eppler⁷. Em uma palavra, a esquerda no Governo e a precedência de argumentos normativos explicam não só o peculiar alinhamento no embate, mas também a reconfortante circunstância de que a discussão e a atmosfera públicas na Alemanha não estão nada distintas daquelas dos outros países europeus ocidentais. Nada de seguir um caminho próprio, nada de ter uma consciência extraordinária. Ao invés disso, as divisões delineiam-se entre europeus continentais e anglo-saxões, isto é, entre aqueles que convidam o Secretário-Geral da ONU para lhes aconselhar e buscam um entendimento com a Rússia e aqueles que confiam principalmente no próprio poder de fogo.

Naturalmente que os Estados Unidos e os Estados-Membros da União Européia, que carregam a responsabilidade política, partem de uma posição comum. Depois do fracasso das negociações de Rambouillet, eles estão cumprindo suas ameaças de uma ação militar penal contra a Iugoslávia para impor uma regulamentação liberal da autonomia de Kosovo no âmbito da Sérvia. No contexto do Direito Internacional Público clássico, isso teria sido classificado como intervenção em questões internas de um Estado soberano, isto é, teria sido considerado uma violação ao princípio da não-intervenção. Sob as premissas da política de Direitos Humanos, tal intervenção deve ser entendida como missão de paz armada, é verdade, mas autorizada pela comunidade dos povos (mesmo sem mandato da ONU). Segundo essa interpretação ocidental, a Guerra de Kosovo poderia ser um salto no caminho que vai do Direito Internacional Público clássico ao Direito cosmopolita de uma sociedade de cidadãos mundiais.

.

⁷ N. do T.: Alfred Dregger é ex-secretário-geral da União Democrata-Cristã (CDU). Considerado muito conservador, hoje em dia está idoso e aposentado. Egon Bahr é um político do Partido Social-Democrata (SPD) e um dos principais agentes da "Ostpolitik" do governo Brandt (69-74), que pregava a abertura da Alemanha Ocidental aos países socialistas da Europa Oriental. Atualmente, também está aposentado, mas é freqüentemente chamado para comentar assuntos de política externa. Christian Ströbele é deputado federal pelo Partido Verde e um dos principais representantes de sua ala esquerdista e pacifista mais radical. Os três foram contra a intervenção. Wolfgang Schäuble era o então presidente e líder da CDU e, durante o governo de Helmut Kohl, foi o segundo no comando do Governo Federal. Era, à época, o grande opositor do atual chanceler Gerhard Schoeder e aspirava sua cadeira. Volker Rühe, ex-secretário-geral da CDU, e Ministro da Defesa do governo Kohl, é o principal rival de Schäuble no partido e candidato ao governo do estado de Schleswig-Holstein. Suas posições são liberais-conservadoras. Finalmente, Erhard Eppler é outro grande nome do passado do SPD, tendo sido ministro no governo Brandt. Representa um esquerdismo cristão e tem grande autoridade moral no debate público alemão. Esses três foram a favor da intervenção.

Esse percurso começou com a fundação da ONU e, depois da estagnação durante o conflito Leste-Oeste, foi acelerado através da Guerra do Golfo e de outras intervenções. Entretanto, desde 1945, intervenções humanitárias só foram praticadas em nome da ONU e com a concordância formal do Governo envolvido (isso quando havia um poder estatal em funcionamento). Durante a Guerra do Golfo, o Conselho de Segurança efetivamente interveio em "questões internas" de um Estado soberano ao criar zonas de interdição de vôo sobre o espaço aéreo iraquiano e "zonas de proteção" para refugiados curdos. A proteção de uma minoria perseguida, contudo, não chegou a ser explicitamente utilizada como justificativa. Na Resolução 688 de abril de 1991, as Nações Unidas recorreram ao direito de intervenção que lhes assiste em casos de "ameaça à segurança internacional". O comportamento hoje é outro. A aliança militar norte-atlântica age sem um mandato do Conselho de Segurança, mas justifica a intervenção como sendo socorro a uma minoria étnica (e religiosa) perseguida.

Aproximadamente 300.000 pessoas já tinham sido atingidas por assassinatos, terror e expulsões nos meses que antecederam o início dos ataques aéreos. Entrementes, as chocantes imagens das torrentes de refugiados em rota para a Macedônia, Montenegro e Albânia fornecem as evidências de uma limpeza étnica há muito planejada. O fato dos refugiados serem novamente retidos como reféns não melhora em nada as coisas. Apesar de Milosevic utilizar a guerra aérea da OTAN para forçar suas práticas miseráveis até o amargo fim, as deprimentes cenas dos campos de refugiados não podem inverter as relações causais. Definitivamente, era o objetivo das negociações parar um etnonacionalismo assassino. É controverso se os fundamentos da Convenção sobre o Genocídio de 1948 são aplicáveis ao que acontece no chão sob a cúpula da guerra aérea. Mas os tipos penais, que saíram das principais fundamentações dos Tribunais para Crimes de Guerra de Tóquio e Nuremberg e incorporaram-se ao Direito Internacional Público como "crimes contra a Humanidade", lhes são correspondentes. Há pouco tempo o Conselho de Segurança vem tratando esses ilícitos como "ameaças à paz", que, sob certas circunstâncias, podem justificar medidas coercitivas. Mas, neste caso, sem mandato do Conselho de Segurança, as potências interventoras só podem derivar os poderes para a prestação de socorro dos fundamentos aplicáveis erga omnes do Direito Internacional Público.

De qualquer modo, a demanda dos kosovares por uma coexistência igualitária e a indignação com a injustiça das expulsões brutais asseguraram um amplo, porém diferenciado, consenso no Ocidente com relação à intervenção militar. O [então] porta-voz do CDU⁸ para política externa, Karl Lamers, já expressou a ambivalência que acompanha desde o início esse consenso: "Então as nossas consciências podem ficar tranqüilas. Isto nos diz nossa razão, mas nosso coração não quer escutá-la. Nós estamos inseguros e intranqüilos...".

Há várias fontes de intranquilidade. No decorrer das últimas semanas, aumentaram as dúvidas acerca da esperteza de uma estratégia de negociação que não deixou qualquer outra alternativa senão o ataque armado, pois dúvidas persistem sobre a utilidade e conveniência dos ataques militares. Enquanto cresce o consenso da população iugoslava, até mesmo nas linhas de frente da oposição, acerca da manutenção do teimoso curso estabelecido por Milosevic, acumulam-se em volta as ameaçadoras conseqüências colaterais da guerra. Os Estados fronteiriços Macedônia e Albânia, bem como a república semi-autônoma de Montenegro, acabaram envolvendo-se por motivos diversos no redemoinho da desestabilização; na Rússia, armada atomicamente até os dentes, a solidariedade para com o "povo irmão" coloca o Governo sob pressão. Principalmente, crescem as dúvidas acerca da adequação da via militar. Atrás de cada "dano colateral", de cada trem que é, sem querer, jogado no abismo junto com uma ponte bombardeada do Danúbio, de cada trator com refugiados albaneses, de cada zona residencial sérvia, cada alvo civil que indesejadamente cai vítima de um míssil, aparece não uma contingência da guerra, mas um sofrimento que a "nossa" intervenção faz pesar na consciência.

Questões de conveniência são difíceis de decidir. A OTAN não deveria ter avisado sobre a destruição da emissora estatal meia hora antes? Mesmo as destruições intencionais – a fábrica de cigarros em chamas, a flamejante usina de gás, os edifícios, as ruas e pontes bombardeados, a ruína da infra-estrutura econômica de um país já prejudicado pelo embargo da ONU – aumentam a inquietação. Cada criança que morre em fuga abala nossos nervos. Pois, apesar das apreciáveis relações de causalidade, emaranham-se agora os fios da responsabilidade. Na miséria da expulsão, os efeitos da política inconsequente de

_

⁸ N. do T.: União Democrata-Cristã. Partido conservador, ao qual pertence o ex-primeiro-ministro Helmut Kohl, atualmente na oposição ao Governo Federal alemão.

um terrorista estatal e os efeitos colaterais de um ataque militar que, ao invés de acabar com sua obra genocida ainda lhe forneceu um pretexto, formam um novelo difícil de desembaraçar.

Finalmente a dúvida acerca do objetivo político que se tornou difuso. Certamente que as cinco exigências a Milosevic obedecem àqueles mesmos princípios imaculados segundo os quais construiu-se o Tratado de Dayton para uma Bósnia multiétnica liberal. Os albano-kosovares não teriam tido qualquer direito à secessão, se suas aspirações por autonomia no seio da Sérvia tivessem sido atendidas. O nacionalismo de uma "Grande Albânia", que teria ganho impulso no caso de uma cisão, não é em coisa alguma melhor que o de uma "Grande Sérvia", que a intervenção deve tentar conter. Enquanto isso, as feridas da limpeza étnica a cada dia tornam a revisão do objetivo de obter uma coexistência igualitária dos grupos étnicos mais inadiável. Mas uma separação do Kosovo seria de fato uma secessão que ninguém pode desejar. Já a criação de um protetorado exigiria uma mudança de estratégia, a saber, uma guerra terrestre e a presença por décadas de forças armadas capazes de garantir a paz. Se essas conseqüências imprevistas vierem a ocorrer, a questão da legitimação da empreitada seria posta retrospectivamente de uma forma bastante distinta.

Nos comunicados do nosso Governo, há um certo tom estridente, um exagero em paralelos históricos questionáveis – como se Fischer e Scharping precisassem dominar com sua retórica "bate-estaca" uma outra voz dentro de si mesmos. Seria o temor de que o fracasso político da operação militar colocasse a intervenção sob uma luz bastante distinta, ou até mesmo de que adiasse por décadas a abrangente jurisdicização das relações interestatais? Não restaria então da "ação policial", que a OTAN tão magnanimamente leva a cabo em nome da Comunidade Internacional, apenas uma guerra ordinária, ou até mesmo uma guerra suja? E não seria isso "entregar o ouro a um bandido", como Carl Schmitt⁹ avisava: "Quem se refere à 'Humanidade' quer enganar"? Ele resumiu seu anti-humanismo na sua fórmula: "Humanidade, bestialidade". Seria o pacifismo jurídico ele mesmo o

⁹ N. do T.: Jusfilósofo e constitucionalista da primeira metade deste século. Começou sua carreira como um hobbesiano radical e acabou sendo um dos principais teóricos do nacional-socialismo. Como não se arrependeu depois da guerra, foi totalmente marginalizado pela academia alemã. É um dos adversários favoritos de Habermas.

projeto errado? Esta é a terrível dúvida, que dentre as fontes de inquietação é a mais profunda.

As Contradições da "Realpolitik"...

A guerra em Kosovo toca numa questão fundamental muito controvertida tanto no âmbito da Ciência Política, como no da Filosofia. O Estado Constitucional democrático alcançou a grande realização civilizadora de domar juridicamente o poder político com base na soberania de sujeitos reconhecidos pelo Direito Internacional. De outra parte, a idéia de uma situação de cidadania mundial deveria necessariamente relativizar esta independência dos Estados nacionais, mas não se defronta , neste caso, o Universalismo do Iluminismo com a teimosia de um poder político que está indelevelmente inscrito no impulso à autodeterminação de um ente coletivo particular? Este é o espinho realista na carne da política de Direitos Humanos.

Também a escola de pensamento realista reconhece a mudança estrutural do sistema estabelecido com a Paz de Vestfália de 1648 – as interdependências de uma sociedade mundial que torna-se cada vez mais complexa; a ordem de grandeza dos problemas que os Estados só podem solucionar cooperativamente; a crescente autoridade e adensamento das estruturas, dos regimes e processos supranacionais, não somente no que tange à segurança coletiva; a "economização" da política externa, melhor, uma verdadeira confusão das fronteiras clássicas entre as políticas interna e externa. Entretanto, uma imagem humana pessimista e um conceito peculiarmente opaco do político¹⁰ estabelecem o pano de fundo para uma doutrina que agarra-se quase ilimitadamente ao Princípio da Não-Intervenção. No caos internacional, os Estados nacionais devem poder mover-se discricionariamente com a maior desenvoltura possível, tendo seu próprio interesse como parâmetro, porque, do ponto-de-vista dos membros do sistema, a segurança e a sobrevivência do coletivo são valores inegociáveis e, da perspectiva de um observador externo, a autodeterminação imperativamente pragmática ainda é a melhor forma de regular as relações dos atores coletivos.

Nessa perspectiva, a política de Direitos Humanos intervencionista comete um erro de categoria. Ela subestima e discrimina uma tendência até certo ponto "natural" à

 $^{^{10}}$ N. do T.: "Político", neste caso, não como quem pratica a política, mas, sim, o que diz respeito à política.

autodeterminação. Ela quer impor critérios normativos para um potencial de violência que não é "normatizável". Carl Schmitt aguçara ainda mais essa argumentação por meio de sua definição peculiarmente estilizada do político. Com a tentativa de moralização de uma "raison d'État" ontologicamente neutra, ele achava que a política de Direitos Humanos permitia a degeneração da natural e espontânea disputa entre as nações em uma desesperada "luta contra o mal".

Contra essa visão aparecem objeções bastante acertadas. Não é que na constelação pós-nacional robustos Estados-nações tenham sido minados pelas regras da comunidade internacional. Antes, é a erosão da autoridade estatal, são as guerras civis e conflitos étnicos no âmbito de Estados decadentes ou cuja unidade é autoritariamente mantida que possibilitam que intervenções venham a ser cogitadas – não só na Somália e em Ruanda, mas também na Bósnia e agora no Kosovo. Tampouco a desconfiança baseada na crítica das ideologias encontra respaldo. O caso em questão demonstra que os argumentos universalistas nem sempre mascaram interesses não assumidos. O que uma hermenêutica da desconfiança consegue abarcar no caso do ataque a Iugoslávia é bastante ralo. Para os políticos, aos quais a economia global deixa pouco espaço de manobra, a ostentação de poder no exterior pode ser uma oportunidade. Mas nem a motivação atribuída aos EUA – defesa e ampliação de suas esferas de influência –, nem a motivação atribuída à OTAN – a busca por um novo papel –, muito menos a motivação atribuída à "Fortaleza Europa" – a defesa preventiva contra ondas de imigração – explicam tal opção por um ataque tão pesado, arriscado e dispendioso.

Contra o "realismo" antes de tudo fala o fato de que os sujeitos do Direito Internacional, devido aos rastros de sangue que deixaram na história de catástrofes do século XX, levaram a presunção de inocência do Direito Internacional clássico aos limites do absurdo. A fundação da ONU e sua Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como a ameaça de punição à guerra de ataque e aos crimes contra a humanidade – com a conseqüência de uma limitação sem muita convicção do Princípio da Não-intervenção – , foram respostas necessárias e corretas às experiências moralmente significativas do século, ao desencadeamento totalitário da política e ao holocausto.

Decididamente a questão da moralização da política parte de uma falta de clareza conceitual, pois o almejado estabelecimento de uma situação de cidadania mundial significaria que violações aos Direitos Humanos não seriam imediatamente julgadas e combatidas sob pontos-de-vista morais, mas sim como procedimentos criminais no âmbito de um ordenamento estatal. Uma jurisdicização abrangente das relações internacionais não é possível sem o estabelecimento de um processo de solução de conflitos. É justamente a institucionalização desses processos que vai proteger as formas juridicamente regulamentadas de lidar com agressões aos Direitos Humanos de uma "desdiferenciação" moral do Direito e impedir uma súbita e arbitrária discriminação moral de "inimigos".

Uma tal situação também pode ser atingida sem o monopólio da violência por um Estado mundial e sem um governo mundial. Mas pelo menos é necessário um Conselho de Segurança que funcione, uma jurisdição cogente de um tribunal penal internacional e a complementação da Assembléia Geral de representantes governamentais por um segundo nível de representação dos cidadãos mundiais. Uma vez que essa reforma das Nações Unidas não parece estar tão próxima, a referência à diferença entre jurisdicização e moralização é uma réplica de fato correta, mas com dois riscos. Em primeiro lugar, enquanto a institucionalização dos Direitos Humanos permanecer relativamente fraca no nível global, as fronteiras entre Direito e Moral podem, como no caso em questão, tornarem-se confusas. De outra parte, porque o Conselho de Segurança está bloqueado, a OTAN pode evocar a validade moral do Direito Internacional – normas para as quais não há quaisquer instâncias efetivas para a aplicação e imposição do Direito reconhecidas pela comunidade internacional.

A "subinstitucionalização" do Direitos Civis Mundiais expressa-se, por exemplo, na lacuna entre a legitimidade e a efetividade das intervenções que asseguram e obtêm a paz. A ONU havia declarado Srebrenica um porto seguro, mas a tropa que lá estava legitimamente estacionada não conseguiu impedir o horrível massacre após a entrada dos sérvios. No outro extremo, a OTAN só pode fazer uma oposição efetiva ao governo iugoslavo porque entrou em ação, ainda que sem a legitimidade que lhe foi negada pelo Conselho de Segurança.

... e o Dilema da Política de Direitos Humanos

A política dos Direitos Humanos tem como objetivo eliminar o hiato entre essas situações contraditórias. Entretanto, frequentemente, face subinstitucionalização dos Direitos Civis Mundiais, ela é identificada como uma mera amostra de uma futura situação cosmopolita, que ela mesma procura promover. Como então, sob essa condição paradoxal, praticar uma política que obtenha, através do poder militar se necessário, uma observação homogênea dos Direitos Humanos? A questão impõe-se de igual forma mesmo que não se possa intervir em todos os lugares – se não em favor dos curdos, dos chechênios ou dos tibetanos, pelo menos diante da porta de nossa casa, nos dilacerados Balcãs. Uma diferença interessante em matéria de entendimento da Política de Direitos Humanos delineia-se entre os americanos e os europeus. Os EUA exercitam a imposição global dos Direitos Humanos como a missão nacional de uma potência mundial que persegue este objetivo sob as premissas da Machtpolitik¹¹. A maioria dos governos da União Européia entende uma política dos Direitos Humanos antes como um projeto de profunda jurisdicização das relações internacionais, projeto este que atualmente já altera os parâmetros da Machtpolitik.

Os EUA assumiram, em um mundo integrado por Estados e debilmente regulamentado pela ONU, o papel de manutenção da ordem inerente a uma superpotência. Os Direitos Humanos atuam aí como orientações morais na avaliação de objetivos políticos. Naturalmente, sempre houve correntes isolacionistas contrárias e, como outras nações, também os EUA perseguem principalmente objetivos próprios que nem sempre estão em acordo com os objetivos normativos declarados. Isso foi demonstrado pela Guerra do Vietnã, como, recorrentemente, aparece na forma como os EUA lidam com os problemas em seu próprio "quintal". Mas a "nova mistura de altruísmo humanitário e lógica imperial" (Ulrich Beck¹²) tem tradição nos Estados Unidos. Por trás dos motivos apresentados por Wilson e Roosevelt para entrarem respectivamente na Primeira e na Segunda Guerra Mundial, havia também compromisso com ideais que estão profundamente

¹¹ N. do T.: Traduzindo literalmente: política de poder. No dicionário Langenscheid, este termo estava traduzido como "imperialismo".

¹² N. do T.: Sociólogo da universidade de Munique. Sua obra mais conhecida é a monografia "Die Risikogesellschaft" (A Sociedade do Risco) do final dos anos 80. Alinha-se, hoje em dia, com o pensamento de Anthony Giddens e sua teoria da modernização reflexiva. É notoriamente conhecido por ter opinião sobre qualquer assunto.

enraizados na tradição pragmática. A isso devemos nós, a nação derrotada em 1945, o fato de que ao mesmo tempo tenhamos sido libertados. Desse ponto-de-vista tão americano, ou seja, nacional, de uma Machtpolitik orientada normativamente, deve hoje parecer plausível continuar, a despeito de todas as complicações, de modo retilíneo e descompromissado, a luta contra a Iugoslávia, e, se preciso for, também com a utilização de tropas terrestres. Ainda assim essa atitude tem o mérito de ser conseqüente. Mas o que nós diríamos, caso algum dia a aliança militar viesse a praticar numa outra região – digamos na Ásia – uma política armada de Direitos Humanos que estivesse baseada em uma interpretação bem diferente, regional mesmo, do Direito Internacional ou da Carta da ONU?

A coisa muda de figura se, em vez de limitarem-se a meras orientações morais de conduta política, os Direitos Humanos passarem a ser encarados como Direitos, que têm que ser implementados no sentido jurídico do termo. Direitos Humanos apresentam, a despeito de seu conteúdo puramente moral, os sinais característicos de direitos subjetivos que por sua natureza não podem prescindir da obtenção de validade positiva em um ordenamento de direito cogente. Só quando os Direitos Humanos encontrarem seu lugar em um ordenamento jurídico democrático mundial, como os Direitos Fundamentais nas nossas Constituições Nacionais, poderemos partir do princípio, em um nível global, de que aqueles a quem esses direitos dirigem-se também estão em condições de se sentir como seus próprios autores.

As estruturas da ONU estão a caminho de fechar o círculo entre a aplicação de Direito cogente e a positivação democrática do Direito. Onde isso não ocorre, normas, ainda que com um conteúdo tão moral, não deixam de ser limitações impostas à força. Certamente, em Kosovo, os Estados interventores procuram fazer valer as exigências daqueles cujos Direitos Humanos foram violados pelo seu próprio governo. Mas os sérvios, que dançam nas ruas de Belgrado, como observa Slavoj Zizk¹³, não são "americanos disfarçados que esperam ser libertados da praga do nacionalismo". A eles será imposto um ordenamento político que garanta direitos iguais para todos os cidadãos. Isso vale também

_

¹³ Slavoj Zizk é esloveno. Teórico político, tem lecionado em vários lugares, entre eles, a Universidade de Essex. Tem grande interesse em Psicologia, aplicando a Psicologia Lacaniana à teoria política. De modo geral, pertence ao movimento pós-moderno/pós-estruturalista, isto é, crítico da razão moderna etc.

sob o ponto-de-vista normativo, pelo menos enquanto a ONU não tiver se decidido por medidas coercitivas militares contra seu membro, a Iugoslávia.

Ressalte-se que mesmo dezenove Estados indubitavelmente democráticos permanecem, quando eles mesmos se autorizam a intervir, uma parte¹⁴. Eles exercem uma competência de interpretação e decisão que, se hoje fosse possível, só pertenceria a instituições independentes; neste sentido, sua atuação é paternalista. Há bons motivos morais para isso. Quem, contudo, age consciente da inevitabilidade de um paternalismo passageiro, sabe também que esse poder que exerce não possui a mesma qualidade de uma coerção jurídica legitimada no âmbito de uma sociedade civil mundial democrática. Normas morais, que apelam aos nossos melhores juízos, não podem ser impostas como normas jurídicas estabelecidas.

Da Machtpolitik à Sociedade Civil Mundial

Do dilema de ter que agir como se já houvesse esta situação de total institucionalização da condição de cidadania mundial, que visa promover, não segue contudo a máxima de que se deve abandonar as vítimas aos seus algozes. O abuso terrorista do poder estatal transforma a guerra civil clássica em um crime de massas. Se não houver outra saída, os vizinhos democráticos devem ter o direito de prestar um socorro legitimado pelo Direito Internacional. Justamente nesse caso, a precariedade da condição de cidadania mundial exige uma sensibilidade especial. As instituições e procedimentos que já existem são os únicos controles à mão para os juízos falíveis de uma parte que pretende agir pelo todo.

Uma fonte de desentendimentos é, por exemplo, a assincronia de mentalidades políticas que se chocam. Entre a guerra da OTAN no ar e a guerra dos sérvios no chão, não há uma distância de 400 anos, como quer Enzensberger¹⁵. No que tange ao

-

¹⁴ N. do T.: No sentido jurídico do termo, como as partes numa lide.

¹⁵ N. do T.: Hans Magnus Enzensberger é, hoje em dia, um dos mais famosos escritores, publicistas e dramaturgos alemães. Transita entre estas atividades e participa como "intelectual" em debates onde se fala das opiniões dos intelectuais. Gosta de nadar contra a corrente, embora, ao contrário de alguns de seus colegas, nunca tenha adotado posições radicais. Na Guerra do Golfo, assumiu uma posição muito crítica da intervenção internacional e escreveu um ensaio a respeito. Atualmente, no entanto, tem se manifestado

nacionalismo da Grande Sérvia, me vem antes à mente Ernst-Moritz Arndt que Grimmelshausen. Entretanto, cientistas políticos observaram o desenvolvimento de uma diferença entre o "primeiro" e o "segundo" mundo em um outro sentido. Apenas as sociedades pacíficas e abastadas da OCDE podem se dar ao luxo de adequar mais ou menos seus interesses nacionais ao nível das exigências relativamente cosmopolitas das Nações Unidas.

Em oposição a elas, o "Segundo Mundo" (em sua nova leitura) herdou a Machtpolitik do nacionalismo europeu. Estados como a Líbia, o Iraque ou a Sérvia compensam suas instáveis relações internas através de governo e política de identidade autoritários. Enquanto comportam-se de forma expansionista no exterior, mostram-se sensíveis em questões concernentes a fronteiras e batem neuroticamente na tecla da soberania. Observações deste tipo aumentam os tabus no convívio entre eles. Hoje elas justificam as exigências por esforços diplomáticos mais intensos.

Uma coisa é os EUA, nos rastros de uma marcante tradição política, desempenharem o papel, instrumentalizado pelos Direitos Humanos, de um garantidor hegemônico da ordem. Outra coisa é nós encararmos a precária transição entre a Machtpolitik clássica e uma condição de cidadania mundial, sobre as covas do conflito armado atual, como um processo de aprendizado que deve ser empreendido em grupo. Esta perspectiva mais profunda sugere também maior cuidado. A "auto-autorização" da OTAN não pode se tornar a regra.

* * *

cautelosamente a favor da intervenção da OTAN em Kosovo, num tom semelhantemente cuidadoso ao do Habermas.

HABERMAS, Jürgen. Bestialidade e Humanidade: Uma Guerra na Fronteira entre o Direito e a Moral. Disponível em: http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/pet_jur/docs/c3haberm.rtf>. Acesso em 29 nov. 06.